

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5343/2021

MODALIDADE

Dispensa por justificativo 62/2021

FINALIDADE

Contratação do Consórcio Intermunicipal Pipiriri para
implementação de atividade de pavimentação asfáltica
TST - Tratamento superficial triple nas estradas
mato grosso e Vitória visando Atendimento do Convênio
nº 4500048903 - ITAIPU.

PROponentes

4449 - Consórcio Intermunicipal Pipiriri
Contrato: 116/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL 27.08.21

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 25 de Agosto de 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 318/2021

2. OBJETO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)

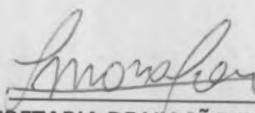
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0902	9080	447170519900	Outras obras e instalações	Livre	263.888,00

5. CONTRATADO (A):

Razão Social:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ Nº	13.401.522/0001-47
Endereço:	Rua São João, nº 354, Nova Aurora Paraná.

Ubiratã – Paraná, 16 de agosto de 2021.


Luiz Antônio Marafon
 Secretário de Viação e Serviços Rurais
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 17/08/2021

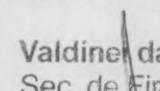
Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

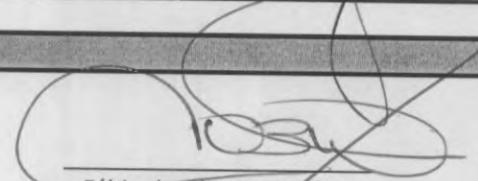
De acordo com a programação financeira


Cristiane Fatima Zolin
 Contadora
 CRC/PA 073218/O


Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

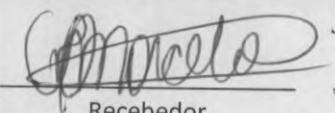
7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio
 Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 17/08/2021
 Hora: ____:____


 Recebedor

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 318/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ubiratã é um dos onze municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Piquiri. O consórcio, por sua vez, firmou convênio junto à ITAIPU para implementação de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) nos municípios consorciados. Desta forma, conforme contrato de programa, cabe ao Município de Ubiratã, neste momento, efetuar a contratação do consórcio para a execução de pavimentação asfáltica nas Estradas Mato Grosso e Vitória, sendo que nesta etapa o consórcio promoverá o fornecimento de 55.000 kg de emulsão asfáltica RR-2C para pavimentação asfáltica em um total de 12.180 m², além do reperfilamento em brita graduada.

Quanto ao procedimento licitatório, o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que poderá ser efetuada dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

3. VALOR

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0902	9080	447170519900	Outras obras e instalações	Livre	263.888,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será pelo período de seis meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antônio Marafon.

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Felipe Manfê.

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais



7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

RELAÇÃO DE ITENS:		
Item	Descrição detalhada	V. Total R\$
1	Fornecimento de 55.000,00/kg de Emulsão Asfáltica RR-2, no valor de R\$-3,89/kg, para Execução de pavimentação asfáltica - tipo: tratamento superficial triplo - TST, para um total de 12.180,00/m2 conforme projeto e planilha de custos em anexo; mão de obra para execução de pavimentação asfáltica - tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 12.180,00m2, no valor de R\$-2,60/m ² , conforme projeto e planilha de custos em anexo; mão de obra para reperfilamento em brita graduada, no total de 12.180,00m2, no valor de R\$-1,50/m ² , conforme projeto e planilha de custos em anexo.	263.888,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução se dará na forma estabelecida na proposta de execução, contrato de programa, projetos e memorial descritivo em anexo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato de programa.

Ubiratã, Paraná, 16 de agosto de 2021.

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

000004

MEMORIAL DESCRITIVO

PINTURA DE LIGAÇÃO

TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO

ESTRADAS : MATO GROSSO E VITÓRIA

1 PINTURA DE LIGAÇÃO

Pintura de ligação: é a pintura asfáltica executada com a função básica de promover a aderência ou ligação da superfície da camada pintada com a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base, em camadas de ligação ou intermediárias de duas ou mais camadas asfálticas na construção de pavimentos flexíveis e ainda, sobre antigos revestimentos asfálticos, previamente à execução de um reforço, recapeamento e rejuvenescimento superficial com lama asfáltica, micro revestimento e reperfilagens com misturas asfálticas a frio ou a quente.

2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- em dias de chuva;
- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Materiais: todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

3.1.1 Materiais asfálticos (Especificações Técnicas ANP)

3.1.1.1 Imprimação

- CM 30
- Emulsão tipo EAI⁽¹⁾ ⁽²⁾

(1)- Um leve umedecimento da superfície a ser tratada, propicia comportamento adequado da película de ligante aplicado.

000006

(2)- Características do agregado utilizado, podem exigir adequação na formulação da emulsão.

3.1.1.2 Pintura de ligação e cura

- RR-1C, RR-2C,
- RR1C-E, RR2C-E

3.1.2 Água

a) Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sal e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. É empregada para diluição ou recorte da emulsão asfáltica utilizada em serviços de pintura de ligação e pintura de cura, na quantidade necessária que promova uniformidade na distribuição do ligante.

3.2 Dosagem da taxa de aplicação do ligante asfáltico

- Preliminarmente, a taxa de aplicação do ligante asfáltico deve obedecer à indicação de projeto.
- Considerando as condições locais, inclusive ambientais, deve ser determinada a taxa de aplicação de ligante asfáltico mais eficiente, como descrito a seguir.

3.2.1 Asfalto diluído de cura média (CM-30) e emulsão tipo EAI utilizados para imprimação

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente variando-se a taxa de aplicação de 0,8 l/m² a 1,7 l/m² e, após 24 horas, observando-se a que produziu maior eficiência em termos de penetração e formou uma película asfáltica consistente na superfície imprimada, sem excessos ou deficiências.

3.2.2 Emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-1C, RR-2C ou RR1C-E, RR2C-E).

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,8 l/m² de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m².
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

Emulsão asfáltica de cura média (RM-1C ou RM-2C)

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,7 l/m² de emulsão, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,3 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m².
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 12 a 24 horas, a taxa de ligante e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

Equipamentos

Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o início da execução dos serviços.

É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com a quantidade de equipamentos indicada em projeto, classificados conforme descrito a seguir.

- Equipamento de limpeza:
 - vassoura mecânica rotativa;
 - compressor de ar;
 - caminhão-pipa.
- Equipamento de transporte e estocagem de material:
 - tanque para armazenamento do ligante asfáltico;
 - tanque de depósito para água.
- Equipamento para aplicação do ligante asfáltico:
 - distribuidor de material asfáltico (caminhão espargidor de asfalto) equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:
 - 1º) barra de distribuição do tipo "circulação plena", que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;
 - 2º) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.

Execução:

- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.
- Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento "Informações e Recomendações de Ordem Geral", procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.
- A superfície a ser pintada deve ser varrida, eliminado o pó e todo e qualquer material solto, podendo também, ser necessário o emprego de jato de ar comprimido.
- Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solos coesivos, tratados ou não, a superfície da base deve ser levemente umedecida.
- Nas demais superfícies a serem pintadas é permitido o ligeiro umedecimento, visando facilitar a penetração do ligante.
- Aplica-se a seguir, o ligante asfáltico selecionado, recortado ou não, e na quantidade ou taxa

000008

de aplicação obtida experimentalmente conforme descrito em 5.2, de maneira mais uniforme possível.

- A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade correspondente.
- A fim de evitar a superposição de ligante nas juntas, devem se colocadas faixas ou tiras de papel transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas ou tiras de papel, as quais devem a seguir ser retiradas e removidas para local ambientalmente correto.
- Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrigido com o emprego do espargidor manual ("caneta"), ou em alguns casos, até mesmo com o refazimento da pintura asfáltica.
- Após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura, nos casos de pintura de ligação e pintura de cura, ou a evaporação do solvente, nos casos de imprimação.
- Disposições gerais
 - Caso a ação do tráfego e do tempo venha a produzir falhas ou tornar a pintura asfáltica fosca, diminuindo o seu poder ligante, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação. Esta medida pode ser dispensada, se o revestimento previsto for executado por penetração (tratamentos superficiais e macadame asfáltico).
 - A pintura de cura deve ser aplicada logo após a conclusão das operações de compactação e acabamento da camada tratada com aglomerante hidráulico.
 - Tanto a pintura de ligação como a pintura de cura devem produzir película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante à superfície.
 - A diluição em água da emulsão asfáltica utilizada na pintura de ligação e na pintura de cura deve ser feita no caminhão distribuidor, tomando-se os necessários cuidados para assegurar a correta proporção entre os dois componentes e a sua necessária homogeneização.
 - O tempo de cura do serviço é função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, a determinação do tempo necessário à liberação da pintura é definida, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

4 CAMADA DE REVESTIMENTO

Tratamento superficial triplo – TST: é a camada de revestimento ou de recuperação superficial de pavimento asfáltico, constituída por três aplicações sucessivas de ligante betuminoso, cobertas cada uma por camada de agregado mineral, submetidos à compressão.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a aprovação prévia pelo DER/PR, do projeto de dosagem;
- sem aprovação pelo DER/PR do equipamento espargidor;
- sem a execução inicial do segmento experimental, conforme descrito no capítulo Informações e Recomendações de Ordem Geral, constante nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- em dias de chuva.

5.2 Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deve apresentar Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação), além de trazer indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

5.3 A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser determinada para o ligante empregado, em função da relação temperatura-viscosidade, adequada para o espalhamento.

5.4 No caso da utilização de melhorador de adesividade, deve ser exigido que este aditivo seja adicionado ao ligante no canteiro da obra, sendo obrigatória a circulação da mistura ligante-aditivo. De preferência, deve-se fazer essa mistura com a circulação do ligante asfáltico no próprio equipamento espargidor.

5.5 No caso das emulsões, deve ser evitada a sedimentação nos depósitos, através da circulação periódica da mesma.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

6.1.1 Materiais asfálticos

- É recomendado o emprego dos seguintes materiais:
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo, CAP 150-200 atendendo a Resolução nº 19/2005 da ANP
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por polímeros elastoméricos atendendo a Resolução nº 32/2010 da ANP
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por borracha moída de pneus Tipo AB-22 atendendo a Resolução nº 39/2008 da ANP
 - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida tipo RR-2C atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP
 - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida modificada por polímero elastomérico tipo RR2C-E atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP

- O emprego de outros ligantes pode ser admitido desde que tecnicamente justificado e com aprovação do DER/PR.

6.1.2 Agregados: os agregados utilizados devem ser constituídos por rocha sã ou seixo rolado, britados. Em qualquer caso, devem ser atendidas as condições gerais, a seguir relacionadas, para o agregado empregado.

- Devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
- Na composição dos tratamentos devem ser utilizados agregados de mesma natureza.
- Os agregados, nos tratamentos múltiplos, não devem possuir mais do que um por cento passando na peneira n.º 200, em peneiramento efetuado por lavagem do agregado.
- Para o agregado retido na peneira n.º 4 a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%.
- Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 089, os agregados utilizados devem apresentar perdas iguais ou inferiores aos seguintes limites:
 - agregado graúdo: 12%;
 - agregado miúdo: 15%.
- Quando o agregado for obtido por britagem de seixos rolados, ao menos 95% dos fragmentos retidos na peneira n.º 4, em peso, devem apresentar uma ou mais faces resultantes de fratura.
- Para os agregados retidos na peneira n.º 4, a percentagem de grãos de forma defeituosa, obtida no ensaio de lamelaridade descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ser superior a 20%.
- A graduação dos agregados deve atender às condições a seguir descritas. h.1) Em cada camada, o tamanho dos agregados deve ser o mais uniforme possível (condição homométrica), isto é, os agregados devem tender a um só tamanho. Os agregados assim considerados são definidos pela relação:

d / D onde:

d (tamanho mínimo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

25% passando, em peso, para VDM □ 2.000 ou, 15% passando, em peso, para VDM □ 2.000

D (tamanho máximo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

80% passando, em peso, para VDM □ 2.000 ou, 90% passando, em peso, para VDM □ 2.000.

A relação d / D deve ser:

□ 0,65 para VDM □ 2.000

□ 0,50 para VDM □ 2.000

h.2) Nos tratamentos múltiplos, o tamanho relativo do agregado, nas várias camadas, deve ser escolhido de forma tal que o tamanho médio (D +

d) / 2, do agregado de cada camada, seja aproximadamente a metade do correspondente ao tamanho médio da camada imediatamente inferior. Estas duas condições tem o objetivo de promover um bom travamento entre as camadas, proporcionando aos tratamentos superficiais maior durabilidade e menor consumo de materiais.

- Atendendo as condições de "h.1" e "h.2", são indicadas as faixas granulométricas apresentadas nos Quadro 1, 2, 3, 4 e 5.

Quadro 5: Tratamento Superficial Triplo – TST											
Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso									Tolerâncias da faixa de projeto
ABNT	Abertura, mm	Triplo I-4			Triplo I-5			Triplo I-6			
		1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	
1"	25,4	-	-	-	100	-	-	-	-	-	□ 7
7/8"	22,2	-	-	-	-	-	-	100	-	-	□ 7
3/4"	19,1	100	-	-	90-100	-	-	-	-	-	□ 7
5/8"	15,9	90-100	-	-	-	-	-	-	-	-	□ 7
1/2"	12,7	-	-	-	20-45	100	-	0-30	100	-	□ 7
3/8"	9,5	20-50	100	-	0-10	90-100	-	0-5	90-100	100	□ 7
nº 4	4,8	0-10	65-85	10-20	0-5	20-55	100	-	10-40	85-100	□ 5
nº 8	2,4	-	-	45-80	-	-	-	-	-	-	□ 5

				5							
nº 10	2,0	-	0 - 10	20 - 35	-	0 - 10	15 - 35	-	0 - 15	10 - 35	□ 5
nº 16	1,2	-	-	0 - 12	-	-	-	-	-	-	□ 3
nº 40	0,42	-	-	0 - 8	-	-	0 - 5	-	-	0 - 5	□ 3
nº 200	0,074	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	0 - 1	□ 2

6.2 Dosagem

6.2.1 A partir da seleção da composição granulométrica desejada e do respectivo ligante, a dosagem deve ser efetuada em laboratório, pela metodologia descrita no Manual de Execução do DER/PR (método do Engº Johannes Larsen).

6.2.2 A critério exclusivo do DER/PR, nos casos em que a superfície da camada a revestir não apresentar boas características de aderência com os agregados da primeira camada, é aplicado banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m², anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado; essa taxa não deve ser deduzida da quantidade total prevista em projeto, no caso dos tratamentos múltiplos.

6.2.3 As taxas de aplicação de agregados e ligantes usuais são:

Tratamento superficial	Agregado (kg/m²)			Ligante betuminoso (residual em l/m²)		
	Camada			Camada		
	1a	2a	3a	1a	2a	3a
TSS - A	10 - 12	-	-	1,0 - 1,2	-	-
TSS - B	8 - 10	-	-	0,8 - 1,0	-	-
TSS AB - A	12 - 16	-	-	1,3 - 1,7	-	-
TSS AB - B	8 - 12	-	-	1,1 - 1,3	-	-
TSS AB - C	8 - 10	-	-	1,0 - 1,3	-	-
TSD - A	22 - 25	10 - 12	-	1,0 - 1,1	1,3 - 1,4	-
TSD - B	20 - 22	9 - 12	-	1,0 - 1,1	1,4 - 1,5	-
TSD AB - A	15 - 20	8 - 12	-	1,4 - 1,8	1,1 - 1,3	-
TSD AB - B	15 - 20	7 - 11	-	1,4 - 1,7	1,0 - 1,3	-
TST I - 4 (A)	13 - 16	6 - 8	4 - 6	0,6 - 0,8	0,7 - 0,9	0,6 - 0,8
TST I - 5 (B)	15 - 18	7 - 9	4 - 6	0,7 - 0,8	0,9 - 1,0	0,7 - 0,8
TST I - 6 (C)	20 - 25	10 - 13	6 - 9	0,8 - 0,9	0,9 - 1,2	0,8 - 0,9

6.3 Equipamento

6.3.1 Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

6.3.2 É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com as quantidades de equipamentos indicadas em projeto, classificados em:

- área conveniente para estocagem dos diversos tipos de agregados, com o objetivo de impedir mistura entre eles, bem como protegê-los de poeira ou partículas lançadas pelo tráfego de estradas próximas;
- depósitos de material asfáltico que permitam o aquecimento de maneira uniforme e sem riscos de oxidação e que tenham capacidade compatível com o consumo da obra;
- os tanques destinados a estocagem de asfalto borracha, deverão necessariamente estar providos de agitadores mecânicos;
- equipamento espargidor de material asfáltico, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo e adequado de aquecimento, capaz de aplicar o material em quantidade e temperatura uniformes. As barras de distribuição devem ser de circulação plena, com ajuste vertical e largura variável. Deve ser equipado ainda com tacômetro, termômetros, medidor de volume e dispositivo de aplicação manual para pequenas correções;
- distribuidor de agregados rebocável ou automotriz, capaz de proporcionar distribuição homogênea dos agregados;
- Pode-se utilizar também Equipamento Multidistribuidor para tratamento superficial, aplicação simultânea dos materiais (ligante e agregados);
- rolo de pneus autopropulsor;
- rolo compactador tipo tandem;
- compressor de ar com potência suficiente para promover, por jateamento, a perfeita limpeza da superfície a revestir, antes do início do tratamento superficial;
- caminhões basculantes;
- pá-carregadeira ou retro-escavadeira;
- caminhão irrigador, equipado com moto-bomba;
- vassouras mecânicas ou manuais;
- vassouras de arrasto ou dispositivos similares, para corrigir possíveis falhas de distribuição dos agregados;
- ferramentas manuais, tais como: pás, enxadas, ancinhos, garfos, rastelos e

demais ferramentas.

6.4 Execução

6.4.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

6.4.2 Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento "Informações e Recomendações de Ordem Geral", procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatoria de segmento experimental.

6.4.3 Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender as condições de calibragem do equipamento espargidor, o projeto de dosagem e valores e limites definidos nesta especificação, deve ser emitido Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR, as quais devem ser obedecidas em toda a fase de execução deste serviço pela executante.

6.4.4 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental, exclusivamente por condições granulométricas, taxas de aplicação dos agregados, tempo necessário para rompimento, tempo de cura e liberação ao tráfego, não há necessidade de remover, mas de promover eventuais ajustes necessários através de nova calibração e/ou novo projeto de dosagem, e execução do tratamento superficial especificado sobre a superfície do segmento experimental originalmente executado.

6.4.5 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental por desempenho insatisfatório resultante do mau travamento, cobertura asfáltica insuficiente, perda significativa de agregado de uma ou mais camadas, a solução indicada é a de remover e refazer a etapa não aceita.

6.4.6 A continuidade dos serviços, depois de autorizado pelo DER/PR, deve obedecer ao procedimento construtivo indicado no segmento experimental aceito, conforme relatório descrito em

6.4.7. Se o ligante for emulsão catiônica de ruptura rápida:

- Deve ser verificado se a superfície a tratar, convenientemente limpa, necessita ou não da aplicação complementar de um banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m², anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado, conforme definido em 6.2.2.
- Se o tratamento for simples, deve ser executada uma aplicação de emulsão, na taxa mínima de 0,5 l/m², antes do espalhamento do agregado. Essa taxa é definida em projeto e faz parte do teor total de ligante, uma vez que se trata de um desdobramento da taxa total de aplicação.
- Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a distribuição da primeira camada de agregados, com o equipamento aceito pelo DER/PR, na taxa especificada em projeto.
- Após a aplicação dos agregados, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade de espalhamento, promovendo-se a correção das falhas eventuais, tanto de falta

quanto de excesso de material.

- Na seqüência, procede-se à rolagem da camada, com a utilização apenas do rolo pneumático, com número de coberturas apenas suficiente para proporcionar a perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- A operação seguinte consiste na primeira aplicação direta de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação.
- Após a aplicação do ligante, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade da mesma promovendo-se a correção das falhas eventuais. As correções de falta de ligante são realizadas com o equipamento manual do espargidor, com cuidado para evitar excessos. O excesso de ligante, se considerado nocivo e não compensável, deve ser removido.
- Se o tratamento for simples, o mesmo deve permanecer sem tráfego pelo período de 24 a 48 horas, dependendo das condições climáticas. Após esse período, o revestimento deve ser rolado com o rolo tandem, uma só passada, com sobreposição, para se obter a conformação final da superfície. Esse procedimento também é adotado na última camada dos tratamentos múltiplos, com emulsão asfáltica.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- O esquema de rolagem das demais camadas é o descrito a seguir.
- A rolagem da segunda camada de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Nos tratamentos triplos, a compressão sobre o agregado da terceira camada é feita com a utilização do rolo de pneumáticos. Após a última aplicação de ligante, é procedido conforme definido em 5.4.7 "h".
- A última aplicação é sempre de material asfáltico, à exceção dos tratamentos com capa selante, onde se aplica agregado sobre a última aplicação de ligante.
- Opcionalmente, a critério do DER/PR, pode ser exigido o umedecimento dos agregados de uma ou mais camadas, imediatamente antes da aplicação da emulsão asfáltica.
- A aplicação dos agregados sobre a emulsão asfáltica, deve ser imediata ao seu espargimento.
- Variações no esquema de rolagem podem ser admitidas, desde que testadas no segmento experimental e aprovadas pelo DER/PR.

6.4.7 Se o ligante for cimento asfáltico de petróleo

- A superfície a tratar, deve estar perfeitamente limpa e sem falhas na imprimação ou pintura de ligação.

- Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a primeira aplicação de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação. Eventuais excessos ou falta de material devem ser imediatamente corrigidos.
- Imediatamente após a aplicação do material asfáltico, o agregado especificado deve ser uniformemente espalhado, com o equipamento de distribuição de agregados aceito pelo DER/PR e na quantidade indicada em projeto. Eventuais falhas de aplicação devem ser prontamente corrigidas.
- A rolagem deve ter início imediato, com a utilização do rolo de pneumáticos, utilizando-se um número de coberturas apenas suficiente para proporcionar perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- Se o tratamento for simples, a camada de agregado deve ser comprimida também com o rolo liso tipo tandem em uma só passada com sobreposição, para se obter a conformação final do serviço.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- A compressão das demais camadas de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Sendo o material asfáltico aplicado a altas temperaturas, superiores a 150°C, é importante executar as etapas com a maior rapidez possível, para aproveitar a viscosidade do ligante aquecido, o que é garantia de melhor qualidade do tratamento. Também por esta razão, a extensão do material asfáltico aplicado deve ficar condicionada à capacidade de cobertura imediata com agregado.
- No caso de paralisação súbita e imprevista do equipamento distribuidor de agregados, o agregado é espalhado manualmente, na superfície já coberta com o material asfáltico, procedendo-se à compressão o mais rápido possível.
- Para garantir a adesão do ligante ao agregado é necessário que o mesmo esteja limpo e seco;

6.4.8 Se o ligante for cimento asfáltico modificado pela adição de borracha moída de pneus.

- Se faz necessário pré-envolvimento do agregado com CAP 50/70 antes da aplicação. Esta operação deverá ser realizada de acordo com orientação da empresa fornecedora do ligante (CAP Borracha).

6.4.9 Condições de execução aplicáveis para qualquer tipo de tratamento superficial

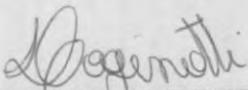
- O esquema de espargimento adotado deve proporcionar recobrimento triplo, em toda a largura da camada. Especial atenção deve ser conferida às regiões anexas ao eixo e bordos, de forma a evitar, nesses locais, a falta ou o excesso relativos de ligante.
- A compressão da camada é executada no sentido longitudinal, iniciando no lado

mais baixo da seção transversal e progredindo no sentido do lado mais alto.

- Em cada passada, o equipamento deve recobrir, no mínimo, a metade da largura da faixa anteriormente comprimida, com os cuidados necessários para evitar deslocamentos, esmagamento do agregado e contaminações prejudiciais.
- Pequenas correções de ligante e agregados podem ser necessárias, caso sejam constatadas falhas, nas inspeções visuais, efetuadas em cada aplicação.
- Não deve haver coincidência entre as juntas transversais de duas camadas sucessivas, devendo-se prever uma defasagem de, pelo menos, dois metros entre elas.
- Para evitar excesso de ligante na junta transversal, é colocada sobre a superfície da camada anterior, uma faixa de papel adequado, com largura mínima de 0,80 m.
- Deve ser evitada a coincidência das juntas longitudinais para cada aplicação de ligante.
- A aplicação de ligante, na largura da camada, deve ser feita com o menor número possível de passagens do equipamento espargidor.
- Durante a operação de espalhamento dos agregados, deve ser evitada a aplicação em excesso, já que sua correção é mais difícil do que a adição de material faltante.
- As aplicações, por camada, devem ser feitas de modo a permitir a compensação de eventuais diferenças, nas aplicações subseqüentes. A respeito do assunto, observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.
- A utilização de materiais asfálticos diferentes, no mesmo tanque do espargidor, só deve ser feita após esgotamento e limpeza, a fim de evitar misturas prejudiciais ao ligante e ao próprio espargimento. A respeito do assunto observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.

6.4.10 Liberação ao tráfego

- Não é permitido o tráfego quando da aplicação do ligante asfáltico ou do agregado.
- O tráfego somente é liberado após a conformação final da superfície conforme descrito em 5.4.7 "h", de maneira controlada por um período mínimo de 48 horas.


LARISSA BARRETO COGINOTI
CREA-PR 194521/D

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EXISTENTE
 LOCAL DA OBRA: ESTRADA MATO GROSSO E ESTRADA VITORIA CONFORME COORDENADAS EM PROJETO
 AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MATO GROSSO: 7200 M2
 AREA A PAVIMENTAR ESTRADA VITÓRIA: 4980 M2

DATA: 20/07/2021

Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1	CONSORCIO EMULSÃO RR2-C COM REAJUSTE	KG	55000	R\$ 3,89	R\$ 213.950,00
2	CONSORCIO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	M2	12180	R\$ 2,60	R\$ 31.668,00
3	CONSORCIO MÃO DE OBRA PARA REPERFILAMENTO EM BRITA GRADUADA	M2	12180	R\$ 1,50	R\$ 18.270,00
				VALOR TOTAL	R\$ 263.888,00
				VALOR TOTAL GERAL	R\$ 263.888,00

OBS: OS VALORES OBTIDOS PELA BASE CONSORCIO, RESULTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO FEITO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
 PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 E 002/2021

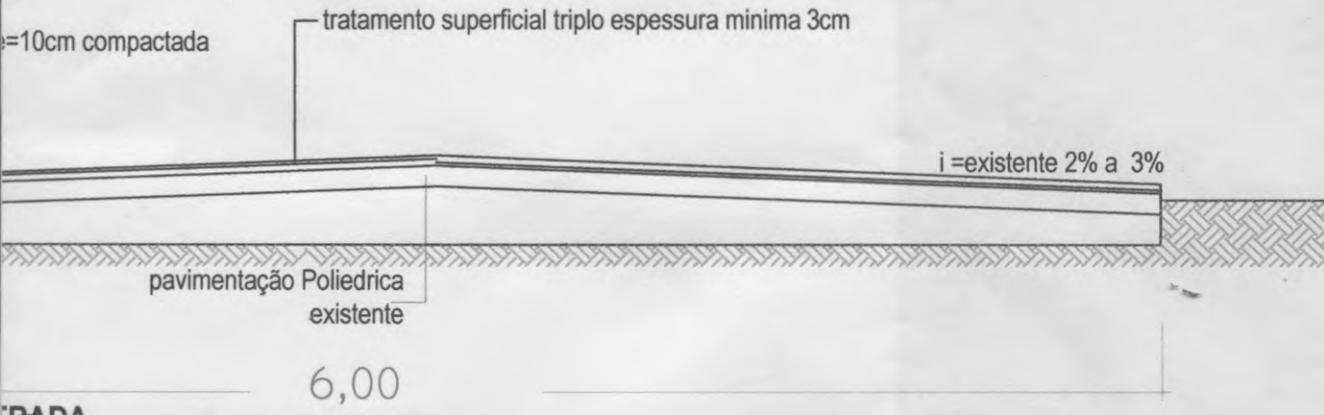


LARISSA BARRETO COGINOTTI
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 194521/D

900018

OM

000019



ESTRADA

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/03	
Local:	ESTRADA MATO GROSSO		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data:	AGOSTO/2021
Áreas:	TST 7.200m²	Escala:	INDICADA
Projeto:	Eng ^a Civil Larissa Barreto Coginotti CREA Pr 194521/D	Desenho:	EDUARDO MANFÉ
		Projeto n°:	
		ART N°	

000020



PONTO INICIAL
ESTACA 0
E:297256.678
N:7282459.511

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/03		
Local:	ESTRADA MATO GROSSO			
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data:	AGOSTO/2021	
Áreas:	TST	7.200m ²	Escala:	INDICADA
Projeto:	Eng ^a Civil Larissa Barreto Cuginotti CREA Pr 194521/D		Desenho:	EDUARDO MANFÉ
			Projeto n ^o :	
			ART N ^o :	

000021

LEGENDA:

-  CORREGOS, NASCENTES OU RIOS
-  RODOVIA FEDERAL
-  RODOVIA ESTADUAL
-  ESTRADA RURAIS
-  ESTRADA VITORIA - LOCAL DA OBRA
-  VILA RURAL
-  COMUNIDADES RURAIS



CIDADE DE UBIRATÃ

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 03/03
Local:	ESTRADA VITORIA	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: AGOSTO/2021
Áreas:	TST 4.980m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^a Civil Larissa Barreto Cuginotti CREA Pr 194521/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto n ^o :
		ART N ^o :

LEGENDA:

-  CORREGOS, NASCENTES OU RIOS
-  RODOVIA FEDERAL
-  RODOVIA ESTADUAL
-  ESTRADA RURAIS
-  ESTRADA MATO GROSSO - LOCAL DA OBRA
-  VILA RURAL
-  COMUNIDADES RURAIS



CIDADE DE UBIRATÃ

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 03/03
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: AGOSTO/2021
Áreas:	TST 7.200m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^a Civil Larissa Barreto Cuginotti CREA Pr 194521/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto n°:
		ART N°



PONTO FINAL
 ESTACA 75
 E:300507.00
 S:7285821.00

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/03
Local:	ESTRADA VITORIA	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: AGOSTO/2021
Áreas:	TST 4.980m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^a Civil Larissa Barreto Coginotti CREA Pr 194521/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto n°:
		ART N°

OM

0000024



e=10cm compactada

tratamento superficial triplo espessura minima 3cm

i =existente 2% a 3%

pavimentação Poliedrica existente

6,00

TRADA

Obra: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO

Local: ESTRADA VITORIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Áreas:
TST **4.980m²**

Projeto:
Eng^a Civil Larissa Barreto Coginotti
CREA Pr 194521/D

FOLHA
01/03

Data: AGOSTO/2021

Escala: INDICADA

Desenho: EDUARDO MANFÉ

Projeto n°:

ART N°

1
000025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	938	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao de Manut. de Estradas Vicinais.	
Funcional..... =	267820019	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	2033000	Manutencao das estradas vicinais	
Natureza da Despesa... =	4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 17/08/2021

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	5.000,00

000026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 009/2021

INTERESSADO: MUNICIPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL , de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Vitória, totalizando 12.180,00m2.

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 12.180,00m2, conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 12.180,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2.

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG	Valor R\$
		UNIT.	
A)	Fornecimento de 55.000,00/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo:	55.000kg	213.950,00
		R\$=3.89	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 12.180,00/m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo		
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexob.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	2,60	31.668,00
		1,50	18.270,00
C)	TOTAL		263.888,00

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 001 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivo aditivo, serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=3.89 o kg. Mão de Obra: a) TST= 2,60 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,50 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta do município, vez que se trata de execução de serviço remanescente.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;

000028

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

-
- 7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

Nova Aurora, 16 de agosto de 2021.



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri

000029

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

EDITAL DE (MODALIDADE) Nº:

TIPO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO:

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 005/2021

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Vitória, totalizando 12.180,00m2.

O Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 12.180,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;

b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 12.180,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	RS=3,89	213.950,00
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 12.180,000m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	2,60	31.668,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,50	18.270,00
C)	TOTAL		263.888,00

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão,

taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) 01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.
- 2) 01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.
- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações no Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo de Solicitação de contratação nº

II - O Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ da (modalidade Dispensa de Licitação) nº ____/____ e seus anexos.

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2020.

IV - Projeto Básico.

V - Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 001/2021 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivos aditivos, obedecendo às normas e especificações constantes do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º. : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **60 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 19/04/2021 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

§ 3º - Por tratar-se de serviço com finalidade específica condicionadas a execução do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL os prazos de execução e vigência do presente contrato não poderá exceder a data de 19/04/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **nome , cpf, matricula , cargo/função**, da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxx que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

- a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;
- b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I - O prejuízo acarretado ao Município;
- II - Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;
- VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Xxxx

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, (data)

000041

Município de UBIRATÁ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Carlos Antonio Reis
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ da (modalidade Dispensa de Licitação) nº ____/____ e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2020.

0000042

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0/PR portador do CPF nº.525.179.269.72,residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - PR

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, O Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste na aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 800.000kg

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the page.

000043

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi) através de Registro de Preço (SRP) para um Período 12 (doze) à Empresa vencedora: Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16 no valor Total de R\$ 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos e sessenta mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos 800.000kg, elencados no presente contrato, o valor máximo de R\$= 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos e sessenta mil reais).

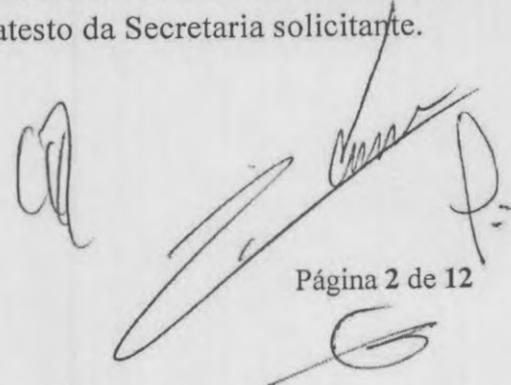
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.



000044

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

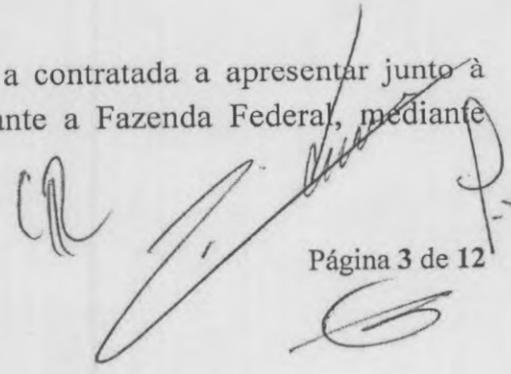
PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consêquentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICIPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega só será realizada mediante solicitação de fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de fornecimento: 5 (cinco) dias após recebimento da autorização, o fornecimento deve ser realizado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

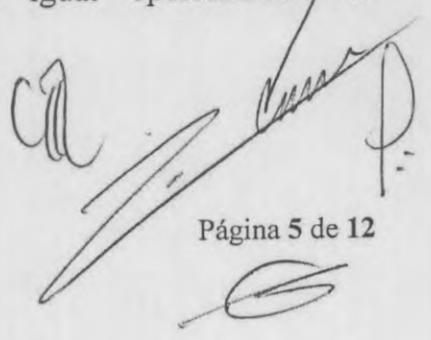
6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circular stamp.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

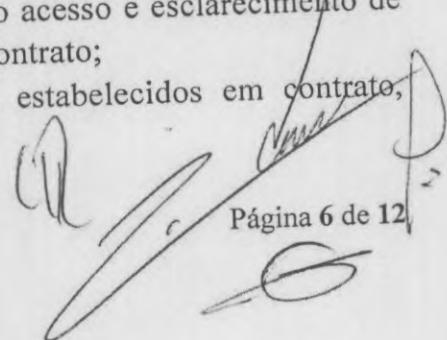
- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem direitos do FORNECEDOR:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato,



Página 6 de 12

000048

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

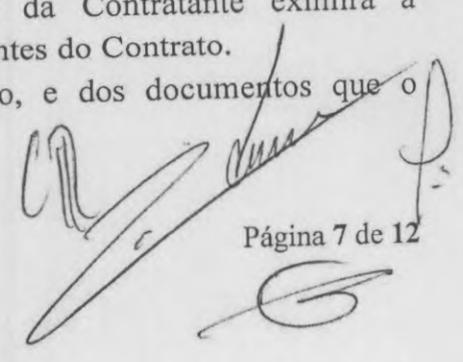
Estado do Paraná

responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.

- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e no presente Contrato.
- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em

000052

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

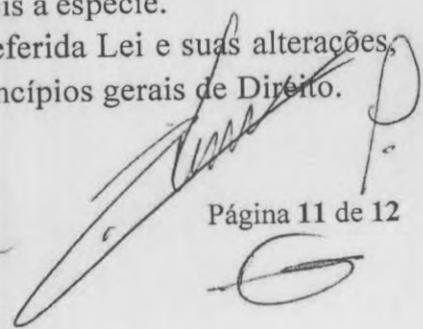
PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2021
- c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 001/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
- d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.
- e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

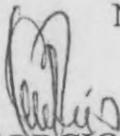
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

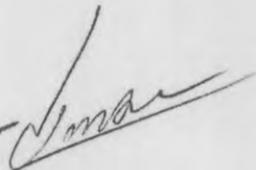
7) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Nova Aurora, 27 de maio de 2021

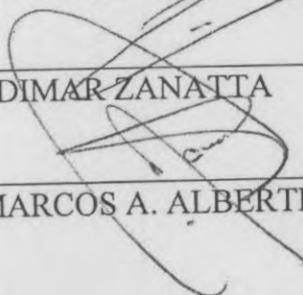

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CARLOS ANTONIO REIS
PRESIDENTE


CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
PAULO FILIPE PIMENTEL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



EDIMAR ZANATTA



MARCOS A. ALBERTINI



000054

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.218.782/0001-46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 800.000kg nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal Piquiri, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi).

Valor Unitário: R\$=3,70 (três reais e setenta centavos).

Valor Global; R\$=2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Paulo Filipe Pimentel.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – CONSORCIO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 001/2021 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/05/2021, nos termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a majoração dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica acrescido o valor de R\$=142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) a partir da data presente.

Valor do Acréscimo: R\$=142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Valor Total do Contrato: R\$=2.917.500,00 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Saldo Quantitativo: 750.000Kg.

Assinaturas: Carlos Antônio Reis e Paulo Filipe Pimentel.

Vigência: 10.08.2021 a 27.05.2022.

Data da Assinatura do Contrato Originário: 27.05.2021

Data da Assinatura do Aditivo: 10.08.2021

000056

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

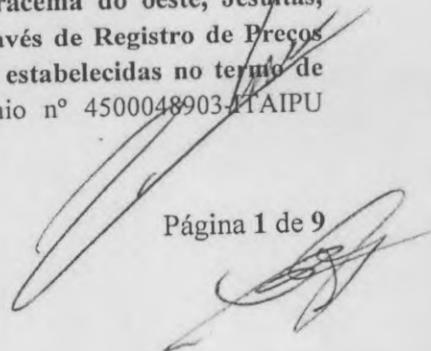
ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, neste ato representado pelo PRESIDENTE do Consorcio Senhor: Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0/PR portador do CPF nº.525.179.269.72, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - PR

FORNECEDOR: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO,** brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68;

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preço .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste em: a) **Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 190.000,00m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência.** b) **Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 190.000,00m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência para cumprimento do objeto referentes ao Convênio nº 4500048903-ITAIPU**

  Página 1 de 9

000057

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

BINACIONAL, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, à **Empresa vencedora: IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 01.755.272/0001-64, item 01 - valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), item 02 - valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos)) Valor Global R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mão e obra, objeto do presente registro de preços o valor de: **item 01** - valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), **item 02** - valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos) Valor Global R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de

000058

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

000059

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

000060

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem direitos do FORNECEDOR:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e no presente Contrato.
- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as

000061

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

000062

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

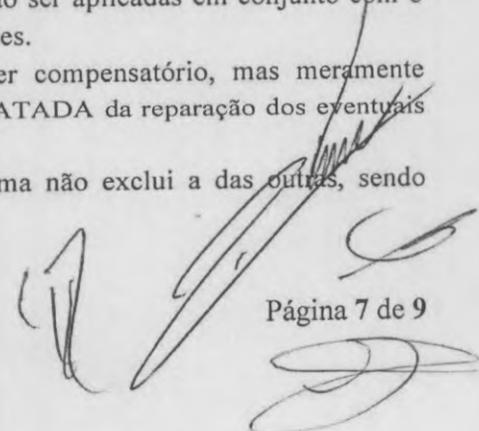
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo



000063

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

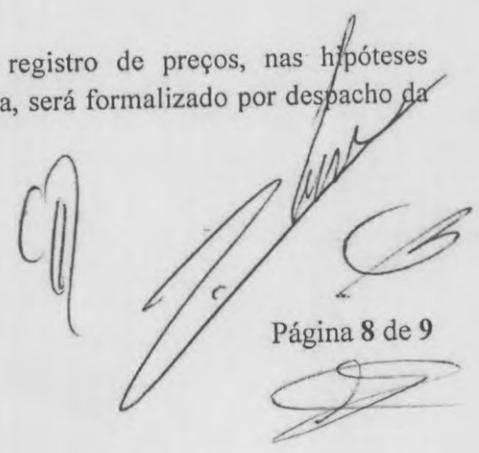
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

- a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

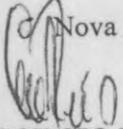
CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

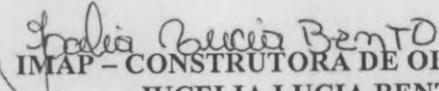
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2021
- c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 002/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
- d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.
- e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.
- f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

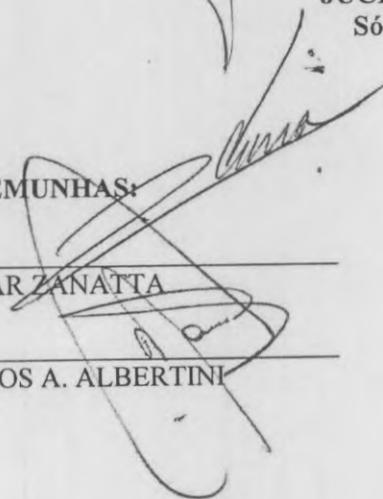
Nova Aurora, 27 de maio de 2021



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CARLOS ANTONIO REIS
PRESIDENTE



IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

EDIMAR ZANATTA_____
MARCOS A. ALBERTINI

000065



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Nova Aurora - Pr, quinta-feira, 27 de maio de 2021

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Ano V Edição nº 1837

Pág. 7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.755.272/0001-64.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual: **a)** Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 190.000m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. **b)** Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 190.000m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência para cumprimento do objeto referente ao Convênio nº 4500048903-ITAIPU BINACIONAL, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

Valor Unitário: alínea a) valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), alínea b) valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos)

Valor Global: R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sra. Jocelia Lucia Bento.

Página 1 de 1

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

000066

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 008/2021

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convênio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Vitória, totalizando 12.180,00m².

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 12.180,00m², conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mão de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 12.180,00m²;
 - b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m².

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG	Valor R\$
		UNIT.	
A)	Fornecimento de 55.000,00/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 12.180,00/m ² conforme	55.000kg R\$=3.70	203.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

	Projeto e planilha de custos em anexo		
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexob.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	2,60	31.668,00
		1,50	18.270,00
C)	TOTAL		253.438,00

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 001 e 002/2021 de Registro de Preços serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=3.70 o kg. Mão de Obra: a) TST= 2,60 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,50 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta do município, vez que se trata de execução de serviço remanescente.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;
- 7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

Nova Aurora, 23 de julho de 2021.



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri

000069

Cartório Títulos e Documentos	
Fis.:	10214



ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O CONSÓRCIO PIQUIRI

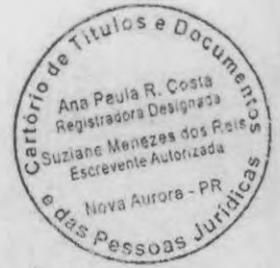
Os Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuitas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã, integrantes do Consórcio Intermunicipal Piquiri, por seus representantes legais reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 02 de maio de 2018 aprovam o Estatuto Social do Consórcio Piquiri, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO



Art 1º - O Consórcio Intermunicipal Piquiri constitui-se sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º - O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuitas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - A sede do Consórcio Público estará vinculada ao Município que estiver ocupando a presidência.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

Handwritten signature/initials

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

000070

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 03



§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário para regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

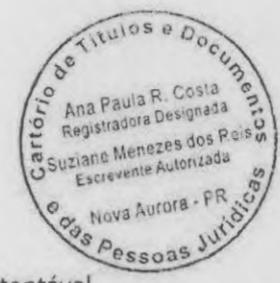
Art. 4º - A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a (depende de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO



Art. 6º - O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- VI. Fomentar o turismo rural sustentável;
- VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.
- IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.
- X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquina e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

M. Oliveira

[Handwritten signatures and initials]

000071

Cartório Títulos e Documentos
Fis.: 10412



- XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 8º - A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II. Eleger o Presidente do Consórcio Público, vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV. Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- V. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

H. Oliveira

VI. Aprovar:

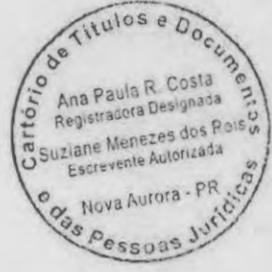
000072

Cartório Títulos e Documentos
Fis.: 105



- a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) O Plano de Metas;
- d) O Relatório Anual de Atividades;
- e) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
- f) A realização de operações de crédito;
- g) A celebração de convênios;
- h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) A mudança do local da sede.

- VII. Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VIII. Contratar serviços de auditoria;
- IX. Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- X. Aprovar a extinção do consórcio;
- XI. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.



Art.10 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;
- II. Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11 - As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

Handwritten initials and signature on the left margin.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

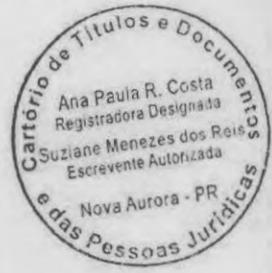
§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13 - Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Art. 14 - Participação da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 15 - O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal do Piquiri.

Art. 16 - O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17 - O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos (as) prefeitos (as) dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 1 (um) ano, permitida uma única recondução ininterrupta ao cargo;

§ 3º O primeiro mandato se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

M. Oliveira

[Handwritten signatures]



do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18 - Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art.19 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

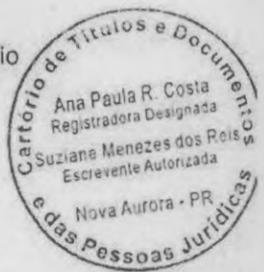
Art. 20 - As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providencias punitivas cabíveis;
- IV. deliberar, por unanimidade, a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido;
- V. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VI. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VII. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do consórcio;
- IX. Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X. Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XI. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;
- XII. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



M. Divisão

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

000075

Cartório Títulos e Documentos
Fis.: 08



XIII. Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIV. Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV. "Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia" ;

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;
- III. Organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros dentre os (as) prefeitos (as) dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

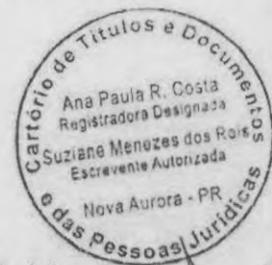
Parágrafo Único - No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Adição

[Handwritten signatures and initials]



000076

Cartório Títulos e Documentos
Fis.: 10912



- I. Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- II. Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III. Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;
- IV. Representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

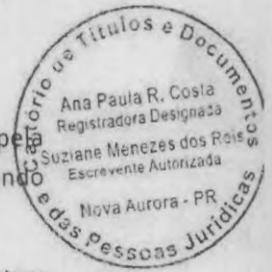
Art. 29 - Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30 - Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31 - O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º, 3º e 4º.



MOLVIO

[Handwritten signatures and initials]

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; III - assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33 - Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

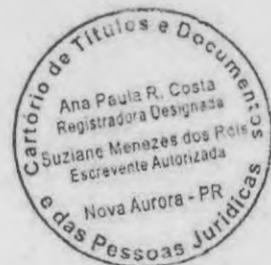
Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL



Art. 34 - Poderá o Consórcio Público, inicialmente ter o seu quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio será definida pelo Regimento Interno, obedecendo a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

Handwritten signature

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and initials

Cartório Títulos e Documentos
Folha: 1111



Art. 35 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 36 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

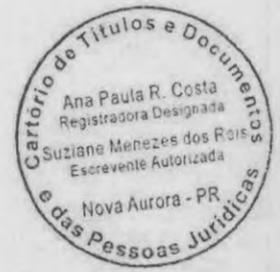
Art. 37 - O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/ 1998 e Lei n. 9.790/ 1999, respectivamente.

Parágrafo único O disposto no caput só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Art. 38 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 39 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 40 - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 41 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

Handwritten signature/initials on the left margin.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

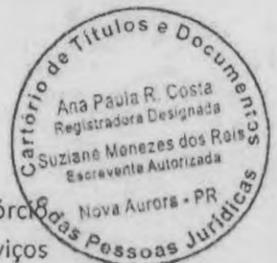
Art. 42 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/ 93.

Art. 43 - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 44 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



Art. 45 - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

Adilson

[Handwritten signatures and marks]

- V. identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 46 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 47 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 49 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50 - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 51 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 52 - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



TÍTULO VI

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Handwritten note: H.O. Wilson

000081

Cartório Títulos e Documentos
Fis. - 1111



DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 55 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício; V - As doações e legados;
- V. O produto de alienação de seus bens livres; VII - O produto de operações de crédito;
- VI. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/ 64 e Lei Complementar n. 101/00.

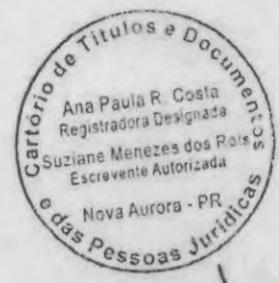
Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



[Handwritten signature]

Art. 57 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

H. Oliveira

[Multiple handwritten signatures and initials]

000082

Cartório Títulos e Documentos	
Fls.:	1517



Art. 58 - Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

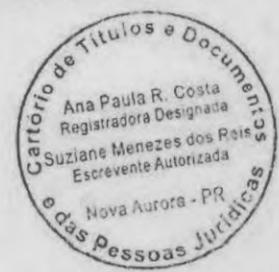
CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60 - O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, em decisão unânime, mediante solicitação, em ato formal, feito pelo seu representante legal, com (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61 - Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as responsabilidades e obrigações constantes no § 3º do Art. 62

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.



M. Oliveira

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

[Multiple handwritten signatures]

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 - A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/ 2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exige o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

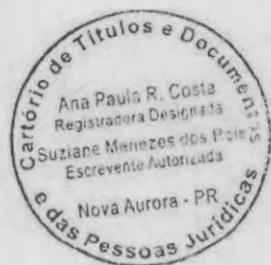
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Certificamos que o Seio de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 64 - Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Handwritten signature

Handwritten signatures

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 65 - O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 66 - Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Carlos Antônio Reis

Carlos Antônio Reis

Prefeito Municipal de Anahy

Odair Guerreiro Oliveira

Odair Guerreiro Oliveira

Prefeito Municipal de Braganey

Estanislau Mateus Frans

Estanislau Mateus Frans

Prefeito Municipal de Cafelândia

Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito Municipal Corbélia

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

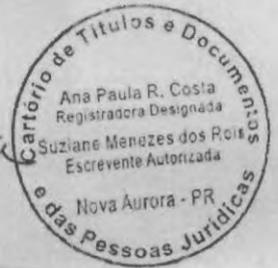
Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal Formosa do Oeste

Vlademir Antônio Barella

Vlademir Antônio Barella

Prefeito Municipal Iguatu



Donizete Lemos

Donizete Lemos

Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

Junior Weiller

Prefeito Municipal de Jesuítas

APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
CPF 091.002.000-70

Pedro Leandro Neto

Pedro Leandro Neto

Prefeito Municipal de Nova Aurora

Ailton Caeiro da Silva

Ailton Caeiro da Silva

Prefeito Municipal de Tupãssi

Dr. Marcelo Marcio de Oliveira
OAB 27559/PR

Dr. Marcelo Marcio de Oliveira
OAB-PR



Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito Municipal de Ubitatã

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

Form with fields for Recognition (Reconhecido), Signature (a(s) firma(s) de), Date (Em data), and Location (de). Includes checkboxes for Notary Public (Escritor Público) and Notary Assistant (Escritor Auxiliar).

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
MFNYU . EuJTL . oILTy
Controle
q2tEJ . hYJcx
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

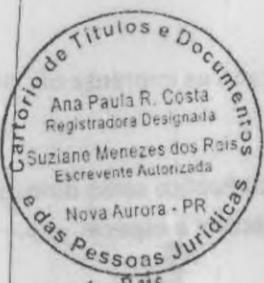
Eliane da Silva Pereira Lingoski
Escrivente Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO
 Nº 0003111
REGISTRO Nº 0002590/01
LIVRO B-048 FOLHA 114/124

Nova Aurora (PR), 25 de fevereiro de 2019

Suziane Menezes dos Reis
Suziane Menezes dos Reis
 Escrevente Substituta

Selo Tu6M3.Noljj.5L4X3, Controle: QZQWT.53mpk
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EjIC7.Dtkmf.f7C5R
 Controle:
dupRH.AbObh
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Sirlei Mariza Todescato Cavalet - Registradora Designada.
PROTOCOLO Nº 32.216
LIVRO Nº A-04
ARQUIVADO SOB Nº 1.376/01
LIVRO: A-03
 Corbélia, Pr, 30 de Maio de 2018

Sirlei Mariza Todescato Cavalet
Sirlei Mariza Todescato Cavalet
 Oficial Designada

Tab.º de Notas e Protesto de Títulos
 Ministério de Juscelino - Avenida Padre Anchieta nº 551 - Centro - Jesuítas - PR - CEP 85835-000 Fone (44) 3543-1540
 Vale 58974 6233-1540 71423

Reconheço por Semelhança a assinatura de APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR 100.º 8500781 Dou fe. 05/02/2018. Selo Funarpen R\$0,80 Furexus RIT 15, FACEP R\$0,20

JESUÍTAS - PR - Maio de 2018
 Em Teste da Verdade
 Adalto Clotiano - Escrevente Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Antelmo João Bernart
Tabellião
Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000

Selo Nº dy010.stCh2.kwCpo, Controle: MvBta.rLSy4
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinaturas de ESTANISLAU MARELI FRANUS, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, DONIZETE LEMOS, PEDRO LEANDRO NETO e AILTON CAELO DA SILVA. Dou fe FCR2RCVET-24983708-13º 0003º Nova Aurora-Pr, 25 de maio de 2018. Em Teste da Verdade

Adalto Clotiano
Adalto Clotiano - Escrevente Autorizado



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATA
 Rua Santos Dumont, 864, centro, Ubiratã - Paraná
 Fone/Fax (44) 3543-1934 - 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de MUNICIPIO DE UBIRATA representado por MARCELLO FERNANDES DUARTE 0006º 1357782º Dou fe. Selo Nº dy010.pddxx.k6py. Controle: ddy5e.kLb4s. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Ubiratã-Paraná, 30 de maio de 2018 - 09:42:12h
 Em Teste da Verdade

Francieli da Silva Mariano
Francieli da Silva Mariano
 Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE CORBÉLIA-PR
 RUA PE. AMARILLO 1988 - BALAIO - CENTRO - CEP 85200-000 - Fone: (41) 3242-3000

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) Assinada(s) por SEMELHANÇAS
 10004644 - GIOVANI MIGUEL WOLF KEATOW...
 10001167 - VLADIMIR ANTONIO BARELLA...
 10015493 - CARLOS ANTONIO REIS...
 Do que dou fe Corbélia-PR, 29/05/2018. Em Teste da Verdade

Mary Arlete Zancanaro
MARY ARLETE ZANCANARO-TABELIA
 SELO DIGITAL x6X3r Xbmiel odsUU - ErQjD
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Mary Arlete Zancanaro
 Tabellião

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Antelmo João Bernart
Tabellião
Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000

Selo Nº dy010.pddxx.k6py, Controle: Xbmiel.odsUU
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCELLO FERNANDES DUARTE 0006º 1357782º Dou fe. F131710K.107652-76º 0003º Nova Aurora-Pr, 30 de maio de 2018. Em Teste da Verdade

Antelmo João Bernart
Antelmo João Bernart
 Notário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ATA 001/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00(quatorze horas) em primeira convocação, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Corbelia -ACICORB, situada na Rua Lirio, 2055, centro na Cidade de Corbelia, Paraná , reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 001/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1741, pg. 23, em 06 de janeiro de 2021; Diário Oficial do Município de Anahy, Edição nº 1290, pg. 04, em 06 de janeiro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13.500, pg. 07, em 07 de Janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição e Posse da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 3) CARLOS ANTONIO REIS, 4) CULESTINO KIARA, 5) ELZA HAASE RODRIGUES, 6) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 7) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 8) VLADIMIR ANTONIO BARELLA, 9) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 10) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado por VALDIR ZIELINSKI e 11) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO representado por ALEXANDRE ANTONIO MOLINA. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial a execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente , Vice Presidente/ Tesoureiro , sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice – Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o o Sr. Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Anahy e a Vice-Presidência o Sr. Luiz Antonio Domingos de Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, empossando então a Nova Diretoria do Consorcio Público assim Constituída: **Presidente:** o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy; **Vice Presidente:** Sr. Luiz Antonio Domingos de

000088

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

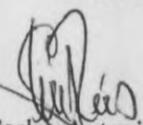
CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

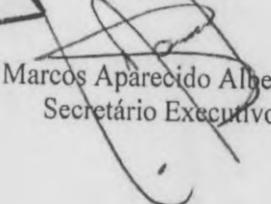
Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequencia foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) **Culestino Kiara**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 413.581.479-49 e RG nº 1.727.871-1/SSP PR, residente e domiciliado no Município de Cafelandia, Estado do Paraná Prefeito do Município de Cafelandia; 2) **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 965.472.949-00 e RG nº 5.689.696-1/PR, residente e domiciliado no Município de Braganey Estado do Paraná – Prefeito do Município de Braganey e 3) **Jose Aparecido de Paula e Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos suplentes: **Valdir Feltrin** - Vice Prefeito de Cafelandia; **Valdir Zielinski** - Vice Prefeito de Braganey e **Lucincia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva**, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral deu-se posse aos eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente reeleito Sr. Carlos Antônio Reis, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito apela confiança, destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Anahy. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 22 de Janeiro de 2021

Firma Reconhecida

Firma Reconhecida


Carlos Antonio Reis
Presidente


Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Eleição da Diretoria

DATA/HORA: 22 DE JANEIRO DE 2021 AS 14:00 HORAS

LOCAL: ACICORB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	[Handwritten Signature]
Aparecido Jose Weiller Jr. P7 ANTONIO ZORZOTTO	Jesuitas	[Handwritten Signature]
Carlos Antonio Reis	Anahy	[Handwritten Signature]
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	[Handwritten Signature]
Culestino Kiara	Cafelandia	[Handwritten Signature]
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	[Handwritten Signature]
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	[Handwritten Signature]
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	[Handwritten Signature]
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	[Handwritten Signature]
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	[Handwritten Signature]
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	[Handwritten Signature]
LAPRADO FRANCIS	Ubiratã	[Handwritten Signature]
Emerson D. Oliveira	Caritaba	[Handwritten Signature]
Demétrio Juch	Corbelia	[Handwritten Signature]
Luana Taly	Corbelia	[Handwritten Signature]
André Luis Bartolo	Tupã	[Handwritten Signature]
Valdir Zilinski	Braganey	[Handwritten Signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 002/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI.

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00 (quinze horas) em primeira convocação, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Corbelia -ACICORB, situada na Rua Lirio, 2055, centro na Cidade de Corbelia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 002/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1741, pg. 24, em 06 de janeiro de 2021; Diário Oficial do Município de Anahy, Edição nº 1290, pg. 04, em 06 de janeiro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13.500, pg. 07, em 07 de Janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 3) CARLOS ANTONIO REIS, 4) CULESTINO KIARA, 5) ELZA HAASE RODRIGUES, 6) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 7) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 8) VLADMIR ANTONIO BARELLA, 9) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 10) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado por VALDIR ZIELINSKI e 11) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO representado por ALEXANDRE ANTONIO MOLINA. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020; 2) Deliberação e aprovação/ratificação do Termo Aditivo n. 002/2020 de Reequilíbrio Financeiro do Contrato firmado com a Casa do Asfalto de proposta sobre a execução pelo Consorcio o objeto do Convênio firmado com a Itaipu; 3) Deliberação e aprovação de Contratos de Programa /Convênio Itaipu, no Exercício de 2021; 4) Apresentação dos resultados da execução do Convênio Itaipú; 5) Assuntos Gerais. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio e passou a palavra ao anfitrião, Prefeito Dr. Giovani, da cidade de Corbelia, o qual cumprimentou a todos, agradecendo pela presença. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita passou-se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia: **ITEM 1)** Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2019. Foi apresentada as receitas arrecadadas (R\$=1.041.069,26) bem como as despesas realizadas (R\$=1.053.755,89), das quais foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio. **ITEM 2)** Foi ratificado por unanimidade de votos o Termo Aditivo n. 002/2020 de reequilíbrio econômico financeiro, firmado com a Casa do Asfalto, o qual elava para o valor de R\$=2,93 o preço do quilo da emulsão asfáltica. **ITEM 3)** Por unanimidade de votos do colegiado, foi aprovado que seja firmados contratos de programa entre Consórcio e Municípios, no exercício 2021, acerca da execução do objeto do convênio firmado com a Itaipu. **ITEM 4)** foram apresentados os resultados da execução dos trechos realizados nos municípios de Cafelandia (trechos 1 e 2) bem como do trecho executado no município de Ubitatã. **ITEM 5)** Em assuntos gerais o Senhor Presidente informou ao Colegiado acerca da possibilidade dos municípios firmarem convênio com a SEDEST – Secretário Marcio Nunes, objetivando a liberação de recursos destinados à castração de cães e

000091

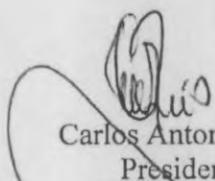
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

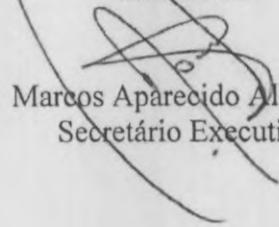
Estado do Paraná

gatos. Falou ainda acerca do Plano de Arborização Municipal e da necessidade dos municípios em implantar o Aterro Sanitário para destinação dos resíduos sólidos. Será agendada reunião com a Itaipú, visando uma parceira para instalação de um único aterro que possa contemplar todos os entes consorciados. Após, foi aberto espaço para que o representante da empresa DINABASE apresentasse seu produto e serviços. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

Corbelia, 22 de janeiro de 2021



Carlos Antonio Reis
Presidente



Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

000092

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA/HORA: 22 DE JANEIRO DE 2021 AS 15:00 HORAS

LOCAL: ACICORB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Aparecido Jose Weiller Jr. <i>EDRÁRIOS GONZALO</i>	Jesuítas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Odair Guerreiro Oliveira*	Braganey	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	
<i>APARECIDO JOSE WEILLER JR.</i>	<i>TUPASSI</i>	
<i>EMPRESA WILLIAMS</i>	<i>CAFELANDIA</i>	
<i>WILLIAMS</i>	<i>WAZELIN</i>	
<i>WILLIAMS</i>	<i>CORBELIA</i>	
<i>ANDREUS BERTOL</i>	<i>TUPASSI</i>	
<i>ANDRÉS JENTANA</i>	<i>CORBELIA</i>	
<i>CULESTINO KIARA</i>	<i>CAFELANDIA</i>	
<i>WILLIAMS</i>	<i>BRAGANEY</i>	

000093

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 003/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Corbélia -ACICORB, situada na Rua Lírio, 2055, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 003/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1841, pg. 5, em 02 de junho de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13.603, em 03 de Junho de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) ELZA HAASE RODRIGUES, 5) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 6) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW representado pelo Vice Prefeito DANGELES DECK 7) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR, 8) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA e 9) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Apresentação e deliberação acerca das Contas do primeiro quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021; 2) Deliberação e aprovação da proposta PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum e Orçamento Público para o Exercício Financeiro de 2022; 3) Ratificação dos Procedimentos Licitatórios realizados para aquisição de emulsão asfáltica e contratação de mão de obra: Pregão Presencial 001 e 002/2021 – Registro de Preços; 3) Deliberação e aprovação de Contratos de Programa /Convenio Itaipu, no Exercício de 2021; 5) Assuntos Gerais. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio e passou a palavra ao Vice Presidente, Prefeito ANTONIO AGUIAR, o qual cumprimentou a todos, agradecendo pela presença. Em seguida, fez uso da palavra o Sr. DANGELES DECK, Vice Prefeito do município de Corbélia, o qual cumprimentou a todos. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita passou-se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia: **ITEM 1)** Prestação de Contas do Exercício Financeiro referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021. Foi apresentada as receitas arrecadadas (R\$=609.756,51) bem como as despesas realizadas (R\$=609.305,10), das quais foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio. **ITEM 2)** Deliberação e aprovação do Orçamento Público e PLACIC do Consórcio para o Exercício de 2022 que irá compor o Contrato de Rateio dos Municípios é de R\$=412.500,00, com rateio igualitário aos Municípios em atendimento ao disposto no Protocolo de intenções e Estatuto, na previsão do orçamento Público, visando a conclusão do objeto do Convenio da Itaipu Binacional, sem previsão de rateio para os o Município, mas objeto de Contratos de Programa o valor é de R\$=4.542.700,00, que resultou no montante geral do Orçamento Público o valor de R\$ 4.955.200,00. Após as explicações, foi aprovado por unanimidade de votos o PLACIC e Orçamento Público para o Exercício de 2022, conforme anexo I, parte integrante desta ata. **ITEM 3)** Por unanimidade de votos do

[Handwritten marks]

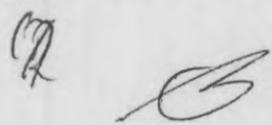
000094

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

colegiado, foi aprovada a ratificação dos procedimentos licitatórios realizados pelo Consórcio Piquiri, de Registro de Preços, números 001 e 002/2021, que tem como objeto a aquisição de 800 (oitocentas) toneladas de emulsão asfáltica ao preço de R\$=3,70 (três reais e setenta centavos) o quilo, totalizando R\$=2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais) e contratação de empresa para execução de 190.000m² de TST ao preço de R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos) o metro quadrado e 190.000m² de Reperfilamento, ao preço de R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado. Em razão da ratificação, fica o Consorcio Piquiri, autorizado a contratar com as empresas vencedoras do Certames, sendo: CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS, para fins do fornecimento da emulsão asfáltica e da execução da mão de obra, respectivamente. **ITEM 4)** Por unanimidade de votos do colegiado, foi aprovado que seja firmados contratos de programa entre Consórcio e Municípios, no exercício 2021, acerca da execução do objeto do convênio firmado com a Itaipu. **ITEM 5)** Em assuntos gerais, foram tratados os seguintes assuntos: 1) **INFORMAÇÕES:** O Senhor Presidente informou ao Colegiado que o Convênio firmado com a Itaipu teve seu prazo de execução prorrogado de 36 para 50 meses. Falou sobre problemas ocorridos na execução das obras em Corbelia, onde o Engenheiro Vinicius explicou o ocorrido e que tais problemas foram sanados pela empresa executora da obra. Informou que os equipamentos do Consorcio encontram-se no município de Formosa do Oeste para execução das obras naquele município e, informou qual a ordem a ser seguida, segundo o que foi aprovado anteriormente em Assembléia. Assim, concluídas as obras em Formosa do Oeste os equipamentos seguem para: Nova Aurora, Braganey, Anahy, Iguatu e Iracema do Oeste. Após, serão retomadas as obras em Ubiratã, Corbelia e Tupassi. Diante de tal informação, abriu-se discussão acerca da possibilidade de mudança no cronograma. Os municípios de Braganey e Anahy informaram que não se opõem em ceder a vez a outro município que tenha interesse em executar as obras. Assim, tendo em vista a ausência dos municípios de Nova Aurora e Iguatu, restou definido que deverá ser feito contato com os Prefeitos e redefinir o cronograma. Os municípios de Jesuítas e Cafelândia manifestaram interesse em executar mais um trecho, caso haja desistência na execução por parte de outros municípios. Jesuítas pretende executar mais 35.000m² e Cafelândia mais 30.000m². Os municípios de Ubiratã e Corbelia manifestaram interesse na retomada das obras. Assim sendo, o Senhor Presidente determinou que a secretaria executiva faça contato com os Municípios acerca das suas intenções, promova a reorganização do cronograma e informe através de ofício todos os entes consorciados. Após, foi retomada a discussão a respeito do CASTRAMOVEL restando definido que referido projeto será implementado e operacionalizado pelo Consórcio, restando autorizada a elaboração de projeto de alteração no estatuto e protocolo de intenções, criando tal atividade no âmbito do Consórcio, cuja proposta deverá ser levada à deliberação e aprovação na próxima assembleia geral. Prestadas tais informações, o Senhor Presidente passou a palavra à Engenheira ROSANA da Itaipu Binacional, a qual falou sobre o cumprimento de metas pelo Consórcio. Em breve explanação, demonstrou os percentuais efetivamente cumpridos pelo Consórcio. Informou que até então foram cumpridos 33% da meta e, tendo em vista que o Consórcio dispõe de apenas mais 12 (doze) meses para cumprimento total da meta, não pode perder mais tempo. Se colocou à disposição do Consórcio para apoio na reorganização do cronograma de execução. Em seguida, foi passada a palavra aos técnicos dos Municípios de Jesuítas, Iracema do Oeste e Formosa do Oeste, os quais trouxeram a proposta de alteração no Estatuto e Protocolo de Intenções do Consórcio Piquiri, visando a inclusão da atividade de



000095

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

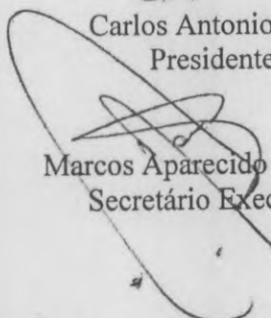
Estado do Paraná

inspeção municipal no âmbito do Consórcio. Feita as explanações acerca do tema, restou aprovada a elaboração de projeto de alteração do Estatuto e Protocolo de Intenções, cuja proposta deverá ser levada a deliberação e aprovação na próxima Assembléia Geral. Ainda, restou definido que será criado um grupo técnico para elaboração do referido projeto. Em seguida, foi dada a palavra ao Engenheiro ROBSON da empresa Future – Reciclagem Inteligente, o qual fez ampla explanação acerca dos trabalhos desenvolvidos pela empresa, que trata da destinação final dos resíduos sólidos da construção civil. Se colocou a disposição do Consórcio para elaboração de projeto para implantação de uma usina no âmbito do Consórcio, bem como disponibilizou, em caráter emergencial, os serviços da empresa para o recebimento e destinação final dos resíduos dos municípios em sua empresa. Foi solicitada a realização de orçamento para elaboração do projeto. Após, fez uso da palavra os Técnicos Marcos e Carlos, ambos do município de Cafelândia, os quais fizeram uma breve apresentação dos serviços por eles prestados nas áreas de assessoria na elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como no acompanhamento processual junto aos órgãos dos governos estadual e federal. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu pôr encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

Corbelia, 18 de junho de 2021



Carlos Antonio Reis
Presidente



Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

000096

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA/HORA: 18 DE JUNHO DE 2021 AS 14:00 HORAS

LOCAL: ACICORB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Aparecido Jose Weiller Jr.	Jesuitas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	
Camila Renta Codamuro	Iracema	
Genilson Guinter Garcia	Jupias	
Antonio Carlos P. Souza	Itaipu do OESTE	
Miguel Angel D'Almeida	Corbélia	
Poliana Apa. Pauter	Itaipu	
Angela Pin Alha	ITAIPU	
NANCY FRED	Corbélia	
Andreia Pontona	" "	
Valmira Antunes Dias	Jesuitas	
GABRIEL DALL'ACQUA	JESUITAS	
AIRTON DONEGA	JESUITAS	
MARCOS R. S. MAGRO	CAFELÂNDIA	
CARLOS E. B. COSTA	CAFELÂNDIA	

000098

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 18 DE JUNHO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1º QUADRIMESTRE/2021
DEMONSTRATIVOS RECEITAS E DESPESAS

1_ ARRECADAÇÃO RECEITAS ORÇAMENTARIAS

MUNICIPIOS CONSORCIADOS CONTRATO DE RATEIO/2021	
Transferência Municípios à Consorcio Publico	Arrecadação Nº 1º Quadrimestre -2021 R\$
MUNICIPIO DE ANAHY	3.205,68
MUNICIPIO DE IGUATU	3.215,68
MUNICIPIO DE NOVA AURORA-2021	3.215,68
MUNICIPIO DE NOVA AURORA-2020	1.013,00
MUNICIPIO DE BRAGANEY	3.215,68
MUNICIPIO DE UBIRATÃ	3.215,68
MUNICIPIO DE CORBELIA	3.215,68
MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE	3.215,68
MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE	3.215,68
MUNICIPIO DE TUPASSI-2021	3.215,68
MUNICIPIO DE TUPASSI-2020	1.003,00
Total Geral Receita de Rateio até o 1º Quadrim/2021	35.997,78
RECEITAS PATRIMONIAL	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	217,13
SUB TOTAL RECEITAS 1º QUADIM 2021	36.214,91
Transferência Municípios à Consorcio Público - Contratos Programas	
MUNICIPIO DE CORBÉLIA- CONTRATO Nº 001//2021	145.397,60
MUNICIPIO DE JESUITAS – CONTRATO Nº 002//2021	428.144,00
SUB TOTAL RECEITAS CONTRATOS PROGRAMA	573.541,60
TOTAL GERAL RECEITAS NO 1º QUADIM.2021	609.756,51

Anahy, em 18 de Junho de 2021


CARLO ANTONIO REIS
Presidente Consorcio Intermunicipal Piquiri

000199

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 18 DE JUNHO DE 2021
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1º QUADRIMESTRE/2021
DEMONSTRATIVOS RECEITAS E DESPESAS

2 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ORÇAMENTARIAS REALIZADAS

DESCRIÇÃO DA DESPESA - MANUTENÇÃO/RATEIO	VALOR REALIZADO ATÉ O 1º QUAD.2021
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	22.331,32
Pessoal e Encargos	22.331,32
MATERIAL DE CONSUMO	2.557,00
Gêneros de Alimentício Para Copa e Cozinha (Assembleia)	225,00
Material para Manutenção de Maquinas e Veículos	2.332,00
DESPESAS SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA	13.166,82
Serviços Postais	18,35
Serviços De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	10.640,00
Serviços Bancários (Taxas / Ted)	177,65
Serviços Publicidade Legal	1.935,00
Demais Serviços - Registro de Doc. cartório, Locação Sala Assembleia)	395,82
DESPESAS TECNNOLOGIA INFORMAÇÃO	5.868,00
Manutenção de software (Sistema (Site/ Portal Consorcio)	500,00
Locação de Software (Sistemas Adm_ Contabil Financeiro Folha Pagto)	5.368,00
DESPESAS RESTITUIDAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.749,12
Restituições de Despesas Serviços Administrativos Externos	2.749,12
TOTAL DE DESPESAS EMPENHADA ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	46.672,26
(-) DESPESAS A PAGAR ATÉ 1º QUADRIMESTRE	10.908,76
TOTAL DESPESAS LIQUIDADADA E PAGA ATÉ O 1º QUAD.2021	35.763,50

EXECUÇÃO DE DESPESAS CONTRATOS PROGRAMAS MUNICIPIOS CONSORCIADOS	Empenhado até Quadrimestre	Valor Liquidado/ Pago até 1º Quad.2021	Saldo a Pagar
CORBÉLIA- CONTRATO Nº 001/2021	145.397,60	145.397,60	0,00
AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA (7.440.M2) - Convênio Itaipu Nº 4500048903	117.200,00	117.200,00	0,00
Mao de Obra de pavimentação Asfáltica - TST (7.440M2) - Convênio Itaipu Nº 4500048903	28.197,60	28.197,60	0,00
JESUITAS - CONTRATO Nº 002./2021	428.144,00	428.144,00	0,00
AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA (24.600 M2) - Convênio Itaipu Nº 4500048903	334.910,00	334.910,00	0,00
Mao de Obra de pavimentação Asfáltica - TST (1ª medição > 12.900m2, 2ª Medição 11.700m2 (Total 24.600.00m2) Convênio Itaipu Nº 4500048903	93.234,00	93.234,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Superávit /2020	Saldo em 30/04/0021	
B. BRASIL S.A- C/C Movimento	7.843,19	9.675,30	
B. Brasil S.A - Convênio Itaipu	45,11	45,11	
Total Disponível no 1º. Quadrimestre 2021 p/ mês seguinte	-	9.720,41	

Município de Anahy, em 18 de junho de 2021


CARLOS ANTONIO REIS
 Presidente Consorcio Intermunicipal Piquiri

000100
18/06/2021**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Nova Aurora

Estado do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EDITAL Nº 003/2021

Senhores Prefeitos dos Municípios Consorciados:

Em atendimento ao disposto no Protocolo de Intenções e Estatuto e na Lei Federal nº11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, e demais atos Legais, apresentamos a PROPOSTA DO PLANO PLACIC/ ORÇAMENTO PUBLICO PARA O EXERCICIO DE 2022, para os respectivos Contratos de Rateio, conforme Demonstrativo a seguir :

18 DE JUNHO DE 2021

Carlos Antonio Reis
Presidente do Consorcio Intermunicipal do Piquiri

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Nova Aurora

Estado do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EDITAL Nº 003/2021

18 DE JUNHO DE 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI - CNPJ 13.401.522/0001.47
PROPOSTA PLACIC - ORÇAMENTO PUBLICO - EXERCICIO DE 2022
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCICIO DE 2021

RECEITAS CORRENTES		Valor R\$
1	4.1.7.3.8.02.1.1.01	37.500,00
2	4.1.7.3.8.02.1.1.02	37.500,00
3	4.1.7.3.8.02.1.1.03	37.500,00
4	4.1.7.3.8.02.1.1.04	37.500,00
5	4.1.7.3.8.02.1.1.05	37.500,00
6	4.1.7.3.8.02.1.1.06	37.500,00
7	4.1.7.3.8.02.1.1.07	37.500,00
8	4.1.7.3.8.02.1.1.08	37.500,00
9	4.1.7.3.8.02.1.1.09	37.500,00
10	4.1.7.3.8.02.1.1.10	37.500,00
11	4.1.7.3.8.02.1.1.11	412.500,00
SOB TOTAL RECEITAS - Rateio Municípios		4.542.700,00
12	4.1.7.3.8.02.1.1.12	4.955.200,00
TOTAL GERAL RECEITA ESTIMADA		
DEMONSTRATIVO RATEIO ANUAL MUNICIPIOS - EXERCICIO DE 2022		
DESCRICAÇÃO		Valor R\$
TOTAL RATEIO ANUAL - 11 MUNICIPIOS		412.500,00
COTA RATEIO 11 MUNICIPIOS - EXERCICIO DE 2022		37.500,00
Valor estimado Repasse Mensal		3.125,00
A TRANSFERENCIAS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PROJETOS INFRAESTRURUA OS REPASSES NO VALOR DE R\$ R\$ 4.542.700,00, OCORRERÃO CONFORME ADESAO ATRAVES DE CONTRATOS PROGRAMAS. (VINCULADOS O CONVENIO ITAIPU)		

000101

18/06/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Nova Aurora

Estado do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EDITAL Nº 003/2021

18 DE JUNHO DE 2021

PROPOSTA DAS DESPESAS PLACI /ORÇAMENTO PUBLICO - EXERCICIO DE 2022		2022 - R\$
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI - DESPESAS FIXADAS		412.500,00
Órgão: 02.00 - SECRETARIA EXECUTIVA		412.500,00
Proj./Ativ.: 1.002 - Aquisição Bens Moveis e Equipamentos		8.000,00
1	04.122.1801 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção Secretaria e Coordenação Técnica e Operacional		402.000,00
2	04.122.1801 3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	135.000,00
2	04.122.1801 3.1.90.13.00.- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.350,00
2	04.122.1801 3.3.90.30.00.- MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
2	04.122.1801 3.3.90.36.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
2	04.122.1801 3.3.90.39.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	155.150,00
2	04.122.1801 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	25.000,00
2	04.122.1801 3.3.90.83.00. INDENIZACOES E RESITUIÇOES	12.500,00
SOMA		402.000,00
9.99.99.000000	Reserva de Contingência	2.500,00
TOTAL GERAL DESPESAS EXERCICIO DE 2022/ RATEIO		412.500,00
Órgão: 02.02 - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PROJETOS		2022 -R\$
Proj./Ativ.: 1.003 - Execução Projeto Implem.Pavimentação Asfáltica Munic. Consorciados		4.542.700,00
206.061.803	3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.577.000,00
20.606.1803	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	965.700,00
SOMA - II		4.542.700,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO PUBLICO - EXERCICIO DE 2022		4.955.200,00

UP

000102

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.218.782/0001-46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 800.000kg nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal Piquiri, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi).

Valor Unitário: R\$=3,70 (três reais e setenta centavos).

Valor Global; R\$=2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Paulo Filipe Pimentel.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.755.272/0001-64.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual: a) Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 190.000m² nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. b) Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 190.000m², nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência para cumprimento do objeto referente ao Convênio nº 4500048903-ITAIPU BINACIONAL, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

Valor Unitário: alínea a) valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), alínea b) valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos)

Valor Global: R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sra. Jocelia Lucia Bento.

000104

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EDITAL 03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupássí e Ubitatã, **para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, realizar-se no dia **18 de Junho de 2021 às 14:00hrs** (quatorze horas) em Primeira Convocação e as 14:30hrs (Quatorze horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da ACICORB – Associação Comercial e Industrial de Corbélia – PR, sita na Rua Lírio, 2055 – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Apresentação de Contas referente ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021;
- 2) Deliberação e aprovação da proposta PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum e Orçamento Público para o Exercício de 2022;
- 3) Ratificação dos Procedimentos Licitatórios realizados para aquisição de emulsão asfáltica e contratação de mão de obra: Pregão 001 e 002/2021 – Registro de Preço.
- 4) Deliberação e aprovação de Contratos de Programa/Convênio Itaipu;
- 5) Assuntos Gerais:
 - a) Criação e/ou alteração no Estatuto atual para implantação, via Consórcio, a operacionalização do SIM/POA (Serviço de Inspeção Municipal);
 - b) Parceria Público/Privada com a empresa FUTURE – Reciclagem Inteligente, visando a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil;
 - c) Cumprimento de metas (convênios Itaipu);
 - d) Apresentação de proposta de assessoria na elaboração do Plano Diretor Municipal e acompanhamento processual junto aos órgãos do governo estadual e federal.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia COVID 19 serão tomadas todas as precauções necessárias à segurança dos participantes desta assembleia, como: distanciamento, uso de máscara e álcool gel.

Anahy, 01 de junho de 2021.



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente do Consórcio

000105



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EDITAL 03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, de conformidade o Estatuto, vem, pelo presente Edital, CONVOCAR os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Furtosa do Oeste, Iguaçu, Inacumu do Oeste, Jesuata, Nova Aurora, Topássi e Ubitirã, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, realizar-se no dia 18 de Junho de 2021 às 14:00hrs (quatorze horas) em Primeira Convocação e as 14:30hrs (quatorze horas e trinta minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada na sede da ACICORB - Associação Comercial e Industrial de Corbélia - PR, sita na Rua Lima, 2055 - Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Apresentação de Contas referente ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021;
- 2) Deliberação e aprovação da proposta PLACTIC - Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum e Orçamento Público para o Exercício de 2022;
- 3) Ratificação dos Procedimentos Licitatórios realizados para aquisição de emulsão asfáltica e contratação de mão de obra: Pregão 001 e 002/2021 - Registro de Preço;
- 4) Deliberação e aprovação de Contratos de Programa/Convênio Itaipu;
- 5) Assuntos Gerais:
 - a) Criação e/ou alteração no Estatuto atual para implantação, visis Consórcio, a operacionalização do SIM PQA (Serviço de Inspeção Municipal);
 - b) Parceria Público-Privada com a empresa FUTURE - Reciclagem Inteligente, visando a destinação final dos resíduos sólidos da construção civil;
 - c) Cumprimento de metas (convênios Itaipu);
 - d) Apresentação de proposta de assessoria na elaboração do Plano Diretor Municipal e acompanhamento processual junto aos órgãos do governo estadual e federal.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia COVID 19 serão tomadas todas as precauções necessárias à segurança dos participantes desta assembleia, com: distanciamento, uso de máscara e álcool gel.

Anahy, 01 de junho de 2021.

CARLOS ANTONIO REIS
Presidente do Consórcio

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SESSÕES

PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.06.2021

I - 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II - 2ª - Leitura das correspondências recebidas do Executivo;

III - PROJETO DE LEI Nº021/2021- EXECUTIVO, institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes para alunos da Rede Pública Municipal de ensino de Nova Aurora - PR, e dá outras providências.

IV - 3ª - Leitura das correspondências recebidas de outras origens;

V - OFICIO Nº073/2021 - Secretaria Municipal de Educação, resposta referente ao requerimento nº100/2021, esclarecimentos quanto a viabilização de transporte exclusivo pra alunos da Escola Novo Amanhecer APAE, que residem no Distrito de Marajó e outras localidades.

VI - 4ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79);

VII - REQUERIMENTOS:

VIII -Requerimento nº121/2021 - Roberto Carlos Cardoso, requer do Executivo, que viabilize a construção de uma pista de atletismo em torno do campo de futebol do Estádio Municipal José Olivo Badan Fonseca (Fonsecão).

IX-Requrimento nº122/2021 - Roberto Carlos Cardoso, requer do Executivo, que providencie a construção de Capela Mortuária nos Distritos de Palmitópolis e Marajó.

X-Requrimento nº125/2021 - Rogério Petronilho, requer que seja expedido ofício ao Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça do Paraná, buscando informações sobre o andamento das tratativas para a construção do novo Fórum na cidade de Nova Aurora-PR.

XI-Requrimento nº126/2021 - Adriano De Biasi, requer do Executivo, que seja realizado manutenções (operação tapa-buracos), nas estradas com calçamento poliédrico das Comunidades: São José dos Locks, São João e Baixo Iguazuzinho.

XII-Requrimento nº127/2021 - Ângela Maria Custódio Dourado Fávero, requer do Executivo, transporte coletivo entre o Distrito de Marajó até a cidade de Nova Aurora-PR.

XIII-Requrimento nº128/2021 - José Carlos Roversi, requer do Executivo, que destine uma área do Distrito de Palmitópolis, para construção de moradias populares, em convênio com a COHAPAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

XIV- ORDEM DO DIA (Art. 83) - 07 DE JUNHO DE 2021

XV- Dê-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 02 de junho de 2021.

REGINALDO BUGLIANI
PRESIDENTE

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.401.522/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3243-1122/ (45) 3243-1848	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORBELIA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 14:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**
CNPJ: **13.401.522/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:54 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **A324.16B0.A902.BD2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.401.522/0001-47

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2021 a 31/08/2021

Certificação Número: 2021080201333903294330

Informação obtida em 13/08/2021 14:54:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.401.522/0001-47
Certidão nº: 25129026/2021
Expedição: 13/08/2021, às 14:53:08
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.522/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024742335-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000112

Data: 16/08/2021 09h52min

Número	Validade
445	15/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL

LICITACAO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWXATODIWR1NAZ31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 16 de Agosto de 2021

000113

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ: 13.401.522/0001-47
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO – NOVA AURORA - PR
TEL: 45. 32491149

Declaramos que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Nova Aurora 16 de agosto de 2021.



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 318/2021 - Dispensa

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 19/08/2021 10:45

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 318/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

TERMO.docx	43,9KB
MINUTA CONTRATO PROGRAMA 005 2021.doc	78,5KB
CI 318.pdf	3,0MB

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação do setor de licitação nº 318/2021, consistente na possibilidade de contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para Implantação de atividades de pavimentação asfáltica - TST - Tratamento Superficial Triplo, visando atendimento do convênio nº 450000448903 - ITAIPU.

Anexo a requisição encontra-se a justificativa no sentido de que: *“O Município de Ubatuba é um dos onze municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Piquiri. O consórcio, por sua vez, firmou convênio junto à ITAIPU para implementação de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) nos municípios consorciados. Desta forma, conforme contrato de programa, cabe ao Município de Ubatuba, neste momento, efetuar a contratação do consórcio para a execução de pavimentação asfáltica nas Estradas Mato Grosso e Vitória, sendo que nesta etapa o consórcio promoverá o fornecimento de 55.000 kg de emulsão asfáltica RR-2C para pavimentação asfáltica em um total de 12.180 m², além do reperfilamento em brita graduada ”*

Foi requisitada a contratação por dispensa de licitação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implantação de atividades de pavimentação asfáltica - TST - Tratamento Superficial Triplo, visando atendimento do Convênio junto a Itaipú.

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

É o relatório.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, quantidade, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regulamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em



parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da**



modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

Entretanto, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 2º, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos



de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Sendo assim, a Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

O inciso supracitado foi acrescentado pela Lei de Consórcio nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Em seu art. 17, introduz no texto da Lei 8.666/93 mais uma hipótese de dispensa de licitação, a ser viabilizada quando o ente da Federação, no caso o Município, estiver participando de programa de prestação de serviço público em contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Pondera-se que, o processo de dispensa deve ser instruído com os elementos constantes nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas em lei.

Diante disso, nosso parecer é no sentido de que pode ser perfeitamente possível a celebração de Contrato entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Piquiri, por dispensa de licitação nos termos do que dispõe o art. 32 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Por oportuno, acrescenta-se que em relação à minuta do contrato apresentado e termo de dispensa, foi previamente analisado por esta assessoria jurídica, estando dentro das legalidades e critérios da lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Ubiratã, 23 de agosto de 2021.

CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.08.23
09:45:44 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

00120
Rosemar da Silva Ribeiro



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubitatã, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete
Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social
Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico
Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura
Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho
Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde
Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstylen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;
- II - controle geral de contratos;
- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 31/2021	
Requisição:	318/2021
Finalidade:	Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso XXVI

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 318/2021, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso XXVI da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU, no valor de R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais). Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade de atender o convênio junto a Itaipu, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

XXVI – Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do

autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

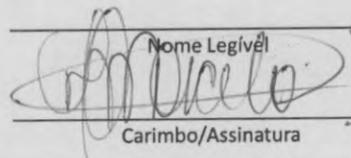
Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade da celebração do contrato entre o Município e o consórcio Intermunicipal por dispensa, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 25 de agosto de 2021.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em <u>25,08,21</u>
Nome Legível

Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta - fundamento nos incisos XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	318/2021		
Solicitante:	Secretaria de Viação e Serviços Rurais		
Objeto:	Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.		
Valor	R\$-263.888,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 a 124
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01 e 25
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 a 03
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	02 e 03
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	02
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93,	-	-

	art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)			
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-	
	II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-	
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-	
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-	
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-	
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	NA	-	
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	NA	-	
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	02	
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	113	
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	NA	-	
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	115-119	
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	NA	-	
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Estatuto e Ata	S	69-89
		Procurações	NA	
		CNPJ	S	107
		Doc. Dos responsáveis	N	(*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S	112
		Estadual	S	111
		Federal	S	108
		INSS	N	-
		FGTS	S	109
		Trabalhista	S	110
18	Memorial descritivo e planilha orçamentária	S	4-24	
19	Contrato/Convênio	S	29-41	
20	Nomeação de fiscal e gestor	S	120-124	

Data do preenchimento: 25/08/21

Responsável pelo Preenchimento:



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5343/2021.****2. OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**4. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.**5. VALOR:** R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 25/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALECIO

Prefeito de Ubiratã



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5343		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PIQUIRI PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TST - TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, VISANDO ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 4500048903		
Dotação Orçamentária*	0900226782001510264490510000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	263.888,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/08/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.435- ANO: XVI

Página 3 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 27 de Agosto de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5343/2021.
 2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5344/2021.
 2. OBJETO: Revisão de 20.000 km do micro ônibus Volare W9C Executivo da Secretaria da Saúde
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, situada na Rua do Expedicionário, nº 140, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-3.260,22 (três mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5345/2021.
 2. OBJETO: Contratação de empresa pra realizar revisão dos veículos Chevrolet Ônix 1.4 AT ADV da Secretaria da Administração
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont, nº 1331, Município de Goioerê, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-2.184,51 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5346/2021.
 2. OBJETO: Aquisição de luvas destinadas à Secretaria da Saúde.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.708.161/0001-20, situada na Rua Eduardo Benjamin Hosken, nº 141, Município de Londrina, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-5.947,00 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5353/2021.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria especializada na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: DÉBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906, inscrita no CNPJ nº 31.753.454/0001-67, com sede na Rua das Rosas, nº 63, Jardim Residencial Araucária, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/08/2021
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de agosto de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, E O MUNICIPIO DE UBIRATÃ, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 62/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 5343/2021

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25/08/2021

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 116/2021

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 005/2021

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Vitória, totalizando 12.180,00m².

O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 12.180,00m² conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 12.180,00m²;
 - b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m².

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 55.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 12.180,00m ² conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$=3,89	213.950,00
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de	2,60	31.668,00

2

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

	12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo		
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 12.180,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,50	18.270,00
C)	TOTAL		263.888,00

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, maquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) 01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD - 3I59.
- 2) 01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD - 6I15.
- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.

- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações no Convênio nº 4500048903/- ITAIPU-BINACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo de Solicitação de contratação nº 318/2021.
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº 5343/2021 da Dispensa por Justificativa nº 62/2021 e seus anexos.
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de 16 de agosto de 2021.
- IV – Projeto Básico.
- V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 001/2021 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivos aditivos, obedecendo às normas e especificações constantes do Convênio nº 4500048903/- ITAIPU-BINACIONAL

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º. : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e/ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada



III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **60 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 25/02/2022 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

§ 3º - Por tratar-se de serviço com finalidade específica condicionadas a execução do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPIU-BINACIONAL os prazos de execução e vigência do presente contrato não poderá exceder a data de 25/02/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo gestor do contrato Luiz Antônio Marafon lotado na Secretaria de Viação e Serviços Rurais e pelo fiscal de contrato Eduardo Felipe Manfé lotado na Secretaria de Obras, por sua vez a fiscalização técnica da obra será de responsabilidade técnica da servidora Larissa

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
 CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Coginotti inscrita no CPF sob o nº 094.601.619-44, servidora designada da Secretaria Municipal de Obras que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

7

bela, amada e gentil

- III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;
- VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do CONSÓRCIO:

§ 1º. Gerais:

- I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.



V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. **Específicas:** O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

9

bela, amada e gentil

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III - Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII - Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA





No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.





§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01°. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 0902

Despesa: 9080

Categoria: 447170519900

Descrição: Outras obras e instalações

Fonte de recurso: Livre

Valor: 263.888,00

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos

15

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

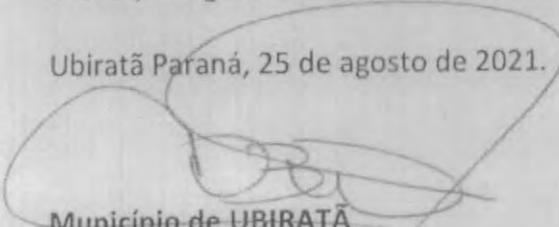


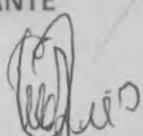
01147

poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã Paraná, 25 de agosto de 2021.


Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalécio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Carlos Antônio Reis
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO
- ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE
- ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 318/2021
- ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 5343/2021 da Dispensa de Licitação nº 62/2021 e seus anexos.
- ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 16 de agosto de 2021.

Re: Contrato 116/2021 para conferência

01148
\$

Assunto: Re: Contrato 116/2021 para conferência
De: CONSORCIO PIQUIRI Albertini <albertinimarcos.adv@gmail.com>
Data: 27/08/2021 07:30
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom Dia.

Esta ok.

Pode publicar o extrato que estarei promovendo a publicação pelo Consorcio também.

Por gentileza, se puder me enviar o contrato ja assinado pelo Prefeito, agradeço.

att.

Marcos

Em qua., 25 de ago. de 2021 às 16:49, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde!

Segue contrato para conferência.

--

Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

27/08/2021 08:25



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.437- ANO: XVI

Página 6 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5320/2021.
2. MODALIDADE Nº: 124/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de peças elétricas para manutenção de veículos.
4. FORNECEDOR (A): ULISSES MARCON, inscrita no CNPJ nº 76.308.394/0001-01, estabelecida à rua Professor Pedro Beckauser, no nº 485, CEP nº 85.440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-195.064,80 (cento noventa cinco mil sessenta quatro reais e oitenta centavos).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5321/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 125/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e regulagem de vidros, para atendimento das necessidades das secretarias da assistência social e educação e cultura.
4. FORNECEDOR (A): MAURO FRANCISCO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.589.532/0001-58, situada na avenida Brasil, 401, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-76.095,67 (setenta e seis mil e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/08/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5343/2021.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Vitória, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

VALOR: R\$-263.888,00 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): C.A. CARDOSO DE ARAUJO - MECANICA, inscrita no CNPJ nº 05.121.904/0001-99.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5301/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de torno e solda para os veículos da frota municipal.

VALOR: R\$- 142.560,00 (cento quarenta dois mil quinhentos sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR, inscrita no CNPJ nº 16.500.358/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5296/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de alimentos tipo hortifrúti destinados à secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$-57.054,00 (cinquenta sete mil e cinquenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): CIRURGIA BIOMEDICA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.215.901/0001-17.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5292/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de equipamentos de proteção individual destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

VALOR: R\$-1.138,40 (um mil cento e trinta oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.847.096/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5292/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de equipamentos de proteção individual destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

VALOR: R\$-2.856,00 (dois mil oitocentos cinquenta seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 290/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.133.947/0001-92.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4950/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular para secretaria de saúde.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 meses.

NOVA VIGENCIA: 31 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5208/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de carnes destinadas à merenda escolar.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilibrar o valor dos itens 3, 4 e 5 da Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 28.400,71

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4991/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilibrar o valor do item 5 da Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 10.350,00

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início